Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7184/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/19102/2017
PROTOCOLO	: 1842654
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1357/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIDO. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da contratação, instrumentalizada pela Nota de Empenho n. 1357/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013, emitida pela Secretaria de Educação do Município de Rio Brilhante à empresa Patrícia Sanches Medina – ME - objetivando a aquisição de material escolar, para atender os alunos da rede municipal de ensino, e de material de expediente, para as diversas secretarias do Município, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

O procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 15/2013, foi declarado regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5443/2015, prolatada no Processo TC/10110/2013.

A contratação em apreço, formalizada pela Nota de Empenho n. 1357/2013, foi julgada por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1314/2021 (peça 24) que a declarou regular (formalização e execução financeira) e apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal.

Inconformado com os termos da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1314/2021, o ex-prefeito de Rio Brilhante interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-827/2022, prolatado no Processo TC/19102/2017/001, foi desprovido, mantendo-se inalterados os termos da deliberação recorrida.

Na sequência processual, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) o Sr. Sidney Foroni, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, quitou a sanção pecuniária imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1314/2021, mantida pelo Acórdão AC00-827/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sidney Foroni, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida na Decisão Singular DSG-G.ODJ-1314/2021, mantida pelo Acórdão AC00-827/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 34).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 23 de agosto de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc